

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre os soldos dos militares das Forças Armadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo VI da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os efeitos financeiros decorrentes das disposições desta Lei ficam condicionados à vigência da Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 2º Vigente a Lei Orçamentária Anual de 2025, os efeitos financeiros decorrentes das disposições desta Lei iniciar-se-ão a partir de 1º de abril de 2025, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025).

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo observará o montante autorizado no Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2025 para o exercício financeiro de 2025 e para a despesa anualizada.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO

(Anexo VI da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019)

"ANEXO VI  
TABELA DE SOLDOS

| POSTO OU GRADUAÇÃO                                              | SOLDO (R\$)             |                                 |                                   |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
|                                                                 | Até 31 de março de 2025 | A partir de 1º de abril de 2025 | A partir de 1º de janeiro de 2026 |
| 1. OFICIAIS-GENERAIS                                            |                         |                                 |                                   |
| Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro | 13.471,00               | 14.077,00                       | 14.711,00                         |
| Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro           | 12.912,00               | 13.493,00                       | 14.100,00                         |
| Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro               | 12.490,00               | 13.052,00                       | 13.639,00                         |
| 2. OFICIAIS SUPERIORES                                          |                         |                                 |                                   |





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

|                                                                                                                                                                        |           |           |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| Capitão de Mar e Guerra e Coronel                                                                                                                                      | 11.451,00 | 11.966,00 | 12.505,00 |
| Capitão de Fragata e Tenente-Coronel                                                                                                                                   | 11.250,00 | 11.756,00 | 12.285,00 |
| Capitão de Corveta e Major                                                                                                                                             | 11.088,00 | 11.587,00 | 12.108,00 |
| 3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS                                                                                                                                             |           |           |           |
| Capitão-Tenente e Capitão                                                                                                                                              | 9.135,00  | 9.546,00  | 9.976,00  |
| 4. OFICIAIS SUBALTERNOS                                                                                                                                                |           |           |           |
| Primeiro-Tenente                                                                                                                                                       | 8.245,00  | 8.616,00  | 9.004,00  |
| Segundo-Tenente                                                                                                                                                        | 7.490,00  | 7.827,00  | 8.179,00  |
| 5. PRAÇAS ESPECIAIS                                                                                                                                                    |           |           |           |
| Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial                                                                                                                                   | 7.315,00  | 7.644,00  | 7.988,00  |
| Aspirante e Cadete (último ano), Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano) e Aluno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (último ano)                    | 1.630,00  | 1.703,00  | 1.780,00  |
| Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Instituto Militar de Engenharia (demais anos), Aluno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (demais anos), Aluno do Centro | 1.334,00  | 1.394,00  | 1.457,00  |





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

|                                                                                                                         |          |          |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|
| de Formação de Oficiais da Aeronáutica e Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva                              |          |          |          |
| Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos | 1.199,00 | 1.253,00 | 1.309,00 |
| Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete                                 | 1.185,00 | 1.238,00 | 1.294,00 |
| Aprendiz-Marinheiro e Aprendiz-Fuzileiro Naval                                                                          | 1.105,00 | 1.155,00 | 1.207,00 |
| 6. PRAÇAS GRADUADAS                                                                                                     |          |          |          |
| Suboficial e Subtenente                                                                                                 | 6.169,00 | 6.447,00 | 6.737,00 |
| Primeiro-Sargento                                                                                                       | 5.483,00 | 5.730,00 | 5.988,00 |
| Segundo-Sargento                                                                                                        | 4.770,00 | 4.985,00 | 5.209,00 |
| Terceiro-Sargento                                                                                                       | 3.825,00 | 3.997,00 | 4.177,00 |
| Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor                                                                                          | 2.627,00 | 2.745,00 | 2.869,00 |
| Cabo (não engajado)                                                                                                     | 1.078,00 | 1.127,00 | 1.177,00 |
| 7. DEMAIS PRAÇAS                                                                                                        |          |          |          |

2953728





CÂMARA DOS DEPUTADOS

|                                                                                                                                                                                                  |          |          |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|
| Taifeiro de Primeira Classe                                                                                                                                                                      | 2.325,00 | 2.430,00 | 2.539,00 |
| Taifeiro de Segunda Classe                                                                                                                                                                       | 2.210,00 | 2.309,00 | 2.413,00 |
| Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de Primeira Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de Primeira Classe e Soldado Paraquedista (engajado)          | 1.926,00 | 2.013,00 | 2.103,00 |
| Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de Primeira Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Segunda Classe, Soldado do Exército e Soldado de Segunda Classe (engajado) | 1.765,00 | 1.844,00 | 1.927,00 |
| Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de Segunda Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Terceira Classe                                                | 1.078,00 | 1.127,00 | 1.177,00 |

”





Of. nº 153/2025/SGM-P

Brasília, 10 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 1.293, de 2025, do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre os soldos dos militares das Forças Armadas”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA  
Presidente

